



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 95 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

**“Altera a Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, que cria o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, modificada pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014, pela Lei 2.199 de 4 de julho de 2016 e pela Lei nº 2.231, de 4 de maio de 2017.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e da Portaria do Ministério da Fazenda nº 464, de 19 de novembro de 2018, o Município realizará a amortização do déficit técnico atuarial, por meio de alíquota suplementar progressiva, conforme Anexo Único desta Lei".

**Art. 2º** O Anexo Único da Lei nº 2.231, de 4 maio de 2017, passa a vigorar, conforme o Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 02 de outubro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

**PUBLICADO NO DOE Nº 12.896 DE 07/10/2020 – PÁG. 128.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

### ANEXO ÚNICO

ANO	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo
2020	7,08%
2021	7,19%
2022	7,30%
2023	10,93%
2024	11,04%
2025	11,15%
2026	11,26%
2027	11,37%
2028	11,48%
2029	11,59%
2030	11,70%
2031	11,81%
2032	11,92%
2033	12,03%
2034	12,14%
2035-2053	12,25%